



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 2.973, DE 2015
(Apensados: PL nº 3.370/2015 e PL nº 4.620/2016)**

Apresentação: 07/11/2025 17:04:21.147 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL 2973/2015

SBE-A n.1

Altera os artigos 9º e 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para conferir à vítima de violência doméstica o direito de matricular seus dependentes em instituição de educação mais próxima do seu novo domicílio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 9º e 23 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º

.....
§7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso

.....”

(NR)

“Art.23.

.....
V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação mais próxima do seu domicílio, ou a



* C D 2 5 4 7 0 8 8 1 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

.....
(NR)

"

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 07/11/2025 17:04:21.147 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL 2973/2015

SBE-A n.1



* C D 2 5 4 7 0 8 8 1 4 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254708814700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi